

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de emissoras que operem em Radiodifusão, TV aberta e Rádio AM/FM para inserções de informações em atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

1.1 - NATUREZA DO OBJETO:

1.1.1 – Os itens que compõem o objeto deste processo licitatório são caracterizados como bens de natureza comum, destinados ao fornecimento contínuo, visando atender regularmente à demanda para divulgação de informações institucionais de interesse público e de utilidade pública para atender os Municípios Consorciados e ao próprio Codanorte.

1.2 - DOS QUANTITATIVOS:

1.2.1 – A estimativa das quantidades para a contratação foram apuradas visando buscar um número racional para a estimativa da demanda.

1.2.2 - Uma vez que, não há histórico de contratações semelhantes realizadas pelo Consórcio, foi feita estimativa que corresponde a menos de 01(uma) inserção por item, para cada órgão consorciado o que reflete uma expectativa razoável e tecnicamente justificada de consumo, buscando garantir a suficiência no atendimento às demandas e a economicidade da contratação, sem superdimensionamento, levando-se em conta que nem todos os municípios solicitarão os serviços.

1.2.3 Registramos os seguintes quantitativos de inserções na TV e na Rádio para atender o consórcio Codanorte e aos municípios consorciados.

1.2.4 Optamos em realizar a presente contratação nos quantitativos abaixo, considerando uma margem adicional nos números de inserções de modo que dê para atender tanto ao consórcio quanto aos seus municípios consorciados, uma vez que, trata-se da primeira possível contratação dos serviços e por este motivo, não há dados históricos ou estatísticos que permitam estimativas seguras.

1.2.5 O caso em estudo, não envolve compromisso de exclusividade ou aquisição mínima por parte da Administração, o que permite o atendimento da demanda conforme ela surgir, evita superdimensionamento de contratos, e assegura igualdade de oportunidade a todos os interessados.

1.2.6 Além disso, o controle da execução dar-se-á a posteriori, com base na efetiva prestação dos serviços, mediante medição e pagamento proporcional ao uso ou demanda verificada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FAIXA DE HORÁRIO	QTDE
------	----------------------	------------------	------



LOTE 01			
1	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	5:00 a 08:00h	50
2	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta.(Sabado)	5:00 a 08:00h	50
3	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	8:00 a 10:00h	50
4	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	8:00 a 10:00h	50
5	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	10:00 a 12:00h	50
6	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	10:00 a 12:00h	50
7	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	12:00 a 15:00h	50
8	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	12:00 a 15:00h	50
9	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	15:00 a 18:00h	50
10	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	15:00 a 18:00h	50



11	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	18:00 a 21:00h	50
12	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	18:00 a 21:00h	50
13	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	21:00 a 24:00h	50
14	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	21:00 a 24:00h	50
LOTE 02			
15	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de spot de 30 segundos através de rádio.		50

1.3 – DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO:

- a) O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- c) Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência contratual, o Consórcio deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- d) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

1.4 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- a) O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;
- b) Levando-se em consideração o que prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79, da Lei 14.133/2021, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, desde que haja saldo.
- c) Dessa maneira o Procedimento poderá ser prorrogado, mediante nova publicação do chamamento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de emissoras que operem em Radiodifusão, TV aberta e Rádio AM/FM para inserções de informações em atendimento das necessidades dos municípios consorciados e ao próprio Codanorte, justifica-se pela necessidade de serviços de publicidade de rádio e tv aberta.

A contratação se faz necessária em razão da capacidade de garantir a ampla divulgação de informações públicas e de interesse da comunidade, alcançando um público vasto e diverso, inclusive aqueles sem acesso à internet.

Além disso, a rapidez e custo-efetividade da TV e do rádio, bem como o engajamento da comunidade proporcionado por ambos os meios, tornam-nos ferramentas eficazes para a comunicação governamental e a promoção de políticas públicas, fortalecendo a imagem da administração municipal.

A divulgação das ações institucionais dos municípios e do consórcio é crucial para promover transparência e engajamento cívico. Ao compartilhar informações sobre programas sociais, serviços públicos e resultados alcançados, o município ou o consórcio fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais e estimula a participação ativa da comunidade nos processos democráticos.

Ademais, a divulgação eficaz das iniciativas municipais contribui para informar e conscientizar a população sobre questões importantes, mobilizando-a em torno de causas relevantes e promovendo o desenvolvimento local de maneira colaborativa e participativa.

Portanto, a contratação de emissoras que operem em Radiodifusão, TV aberta e Rádio AM/FM para inserções de informações institucionais e de eventos dos municípios é de grande importância por várias razões:

- a) **Alcance:** O rádio e a TV chegam a uma parcela significativa da população, incluindo pessoas sem acesso à internet, tornando-se uma forma eficaz de disseminar informações de interesse público.
- b) **Informação em Tempo Real:** Oferecem a capacidade de transmitir eventos e informações importantes, de forma rápida e ágil, facilitando a cobertura de acontecimentos em tempo real.
- c) **Engajamento Comunitário:** São ferramentas poderosas para envolver a comunidade em iniciativas cívicas, programas de governo e eventos locais, fortalecendo a ligação entre a administração pública e os cidadãos.
- d) **Divulgação de Atividades Públicas:** Permitem a ampla divulgação de sessões plenárias, audiências públicas e outras atividades legislativas e administrativas, promovendo a transparência e a participação.
- e) **Custo-Efetividade:** A inserções na TV e no rádio, em particular, pode ser uma opção de comunicação com um custo mais acessível, permitindo que órgãos públicos maximizem o impacto da sua mensagem dentro do orçamento disponível.
- f) **Fortalecimento da Imagem:** A comunicação eficaz por meio dessas mídias contribui para fortalecer a imagem e a reputação da administração pública municipal.

Saliente-se que o Consórcio não possui contratação vigente que atenda à demanda em questão, o que torna necessária nova contratação.

Sendo assim, o objetivo primordial é assegurar que a contratação do serviço seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

Ademais a natureza da demanda é variável, não sendo possível prever com exatidão a quantidade de serviços que serão necessários ao longo do exercício, o que reforça a necessidade de um mecanismo flexível que permita contratar vários prestadores de serviços.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em serviços de divulgação e publicidade institucional para atender às necessidades do Codanorte e dos municípios consorciados.

O credenciamento é uma forma econômica e vantajosa para os Município e para o consórcio, tendo em vista a necessidade da contratação contínua de serviços de relevância para a comunicação pública.

A contratação deste serviço está em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no artigo 37, caput, que prevê a obrigatoriedade da publicidade dos atos da administração pública como um dos pilares da gestão transparente e eficiente.

O foco é viabilizar a veiculação de conteúdos em emissoras de TV e Rádio (FM/AM), garantindo ampla cobertura e efetiva divulgação de informações dos municípios e do consórcio, a fim de atender às demandas das diversas secretarias municipais.

Esta contratação é essencial para a prestação de serviços de divulgação das atividades administrativas, divulgação de atos, ações, informações de utilidade pública e campanhas institucionais, desenvolvidas nos municípios consorciados e no Codanorte, por intermédio de gravações e inserções de VT e spot de, 30 (trinta) segundos, em atendimento às necessidades da comunicação dos municípios e do consórcio.

As veiculações ocorrerão de forma correspondente a demanda de cada assunto divulgado, sendo a análise e programação realizadas pelo setor de comunicação, o qual fará o envio do material para divulgação.

O processo administrativo auxiliar será feito mediante CREDENCIAMENTO, conforme disposto no art. 78, §1º, combinado com o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas para o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

Para o requisito da contratação o credenciado deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e econômico-financeira e, em especial, que comprove sua qualificação técnica.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de

execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

4.1 Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;

4.2 Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, conforme os princípios da publicidade e transparência, na divulgação de atos oficiais e vídeos institucionais, para toda a população assistida, através da Rádio ou da TV.

4.3 Assim, a contratação de empresa através do credenciamento, tendo como critério o menor valor, é o que se revela técnica e economicamente viável nesse momento, e com melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 005/2023 e Portaria 011/2024 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3.3 – para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 – DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do consorcio no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE.

6.6 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 – O fiscal técnico do contrato, será o Sra. Natila Alves Gomes , e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.2 – A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste projeto básico, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.6.3 – Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.6.4 – O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.6.5 – O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.6.6 – A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.6.7 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.6.8 – É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

6.6.9 – O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.6.10 – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

6.6.11 – A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.6.12 – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.6.13 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.6.14 – As disposições previstas neste Projeto não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

6.6.15 – O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.16 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.17 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.18 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.19 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.20 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.7.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado

pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Projeto básico ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

- XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.8.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato,

conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.9 – DO RECEBIMENTO

6.9.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹.

6.9.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.9.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.4 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9.5 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.9.6 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.9.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.9.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis;

6.9.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.9.10 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

¹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.9.11 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

6.9.12 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;

6.9.13 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.9.14 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.15 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.9.16 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

6.9.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.9.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

6.9.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Para fins de pagamento, somente os serviços efetivamente prestados serão considerados para efeito de pagamento.

7.2 - Os valores relativos às inserções serão repassados pelo Consórcio/Município ao prestador de serviços;

7.3 - A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a inserção do VT na TV aberta ou no Rádio AM/FM.

7.4 - Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo CODANORTE.

7.5 – O pagamento será efetuado observando-se os valores efetivamente utilizados pelo Consórcio no procedimento licitatório.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A seleção do fornecedor será efetuada mediante credenciamento de interessados, como prevê inciso XLIII do artigo 6º cumulado com o inciso I do artigo 33, inciso IV do artigo 74 e Inciso II do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, a Resolução 005/2023 e Portaria 011/2024 do CODANORTE.



8.2 - A possível contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- f) Documentos pessoais do sócio administrador RG e CPF;

8.2.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

8.2.4 - Qualificação Técnica:

- a) Licença para funcionamento fornecida pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

8.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -



CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

9.1 - O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$731.800,00(setecentos e trinta e um mil e oitocentos reais), como abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FAIXA DE HORÁRIO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	5:00 a 08:00h	50	368,00	18.400,00
2	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta.(Sabado)	5:00 a 08:00h	50	294,00	14.700,00
3	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	8:00 a 10:00h	50	379,00	18.950,00
4	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	8:00 a 10:00h	50	531,00	26.550,00



5	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	10:00 a 12:00h	50	537,00	26.850,00
6	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	10:00 a 12:00h	50	625,00	31.250,00
7	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	12:00 a 15:00h	50	1.554,00	77.700,00
8	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	12:00 a 15:00h	50	1.451,00	72.550,00
9	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	15:00 a 18:00h	50	592,00	29.600,00
10	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	15:00 a 18:00h	50	335,00	16.750,00
11	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	18:00 a 21:00h	50	1.890,00	94.500,00
12	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	18:00 a 21:00h	50	2.081,00	104.050,00
13	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Semanal)	21:00 a 24:00h	50	3.205,00	160.250,00



14	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta. (Sabado)	21:00 a 24:00h	50	779,00	38.950,00
LOTE 02					
15	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do CODANORTE ou municípios consorciados, para veiculação de spot de 30 segundos através de rádio.		50	15,00	750,00

Para se chegar ao preço da contratação, foram consultados preços através de sites oficiais, orçamentos coletados e informações encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, optando-se pela utilização dos menores preços do mercado, evitando-se a apuração de preços superestimados, incompatíveis com a realidade.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Codanorte/convênios:

010204.122.0003.2005 MANUT. SERV. ESPECIAL - ENGENHARIA. 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- RED. 30

12 – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

12.1 - São direitos da contratante:

- emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes, adotando medidas que se revelem necessárias a melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

12.2 - São responsabilidades da contratante:

- manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário *sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.3 - São direitos da contratada (o):

- receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços executados.
- executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

12.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas do contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- d) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- e) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- h) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Enviar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- l) A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m) A Contratada deverá observar todas as exigências indicadas no item 03(tres) deste Termo de referência, relativo à **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

- 13.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;
- 13.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 13.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 13.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 13.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);
- 13.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 13.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que

será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

13.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

13.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

13.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

13.11 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/20232;

13.11.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

13.11.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

13.11.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

13.11.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

13.11.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

13.11.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

13.11.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

13.11.8 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

13.11.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

13.11.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

² Portaria 013/2023/CODANORTE

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

14.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2 – Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 – A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.8 – admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

15.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo³(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro será respondida no prazo de 30(trinta) dias.

16 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 10 de outubro de 2025.

João Manoel Ribeiro.
Coordenador de Planejamento.

³ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.